



3º Campeonato Internacional Margens do Ave

Regulamento

Art.º 1º - Podem participar os sócios da respectiva federação FONP e FOP.

Art.º 2º - a) Para cumprimento do acima descrito, deverão os sócios preencher devidamente a Ficha de Pré - Inscrição e entregar na sede dos clubes até ao dia 2 de Novembro ou via e-mail até 5 de Novembro.

b) CVL - cvlordelo2001@gmail.com ou CPBJ - cpbengalimjapao@gmail.com

Art.º 3º - No acto da entrega das Aves, os sócios deverão trazer o boletim de inscrição devidamente preenchido.

Art.º 4º - O pagamento das taxas de inscrição será efectuado no acto da entrega das aves inscritas e que venham a ser admitidas; (CHAMA-SE A ATENÇÃO QUE NO CASO DE TRAZEREM UM NÚMERO DE AVES INFERIORES ÀS INSCRITAS E ADMITIDAS TERÃO DE SER PAGAS DA MESMA FORMA).

Taxa de Inscrição por cada Ave: 2,00€, com respectivo catálogo obrigatório no valor de 6,00€.

Art.º 5º - Só serão admitidas a concurso, mediante o pagamento da respectiva taxa, as aves que possuam anilhas de metal fechadas e federadas, devendo contudo ser feita a prova de que as aves apresentadas correspondem aos respectivos criadores.

Art.º 6º - As Aves inscritas só serão admitidas a concurso se:

Estiverem em bom estado de higiene e sanitário

Não se reconhecerem fraudes com fim de as melhorar ou encobrir defeitos.

Possuírem anilha referente do exposto no art.º 5º.

Art.º 7º - É proibida a entrada e permanência no recinto da exposição, de qualquer ave que não tenha sido inscrita, sem prévia autorização da organização.

Art.º 8º - Se o número de aves inscritas superar o número de gaiolas, a organização reserva-se o direito de ratear as aves a ser admitidas.

Art.º 9º - A nomeação dos Juizes é da competência do Colégio de Juizes de Ornitologia (CNJ).

Art.º 10º - É vedada a qualquer pessoa a assistência aos trabalhos dos juizes, salvo se para tal estiver autorizado e devidamente identificado pela organização.

Art.º 11º - Até ao fim da classificação as gaiolas só terão uma etiqueta numerada, sendo confidencial o número das gaiolas.

Art.º 12º - As aves admitidas a concurso serão classificadas individualmente ou em equipa.

Art.º 13º - A organização fornece o material da exposição assim como a alimentação das aves.

Art.º 14º - A organização não se responsabiliza por roubo, fuga ou morte das aves expostas. Caso já tenham sido vendidas, será salvaguardado o interesse do comprador.

Art.º 15º - As aves expostas que forem vendidas, só serão entregues a partir das 17 horas do dia da entrega das aves, salvo manifesta doença.

Art.º 16º - Os expositores que desejem vender as aves expostas poderão optar pelo seguinte:

a) Marcar o preço na ficha de inscrição.

b) Colocar as aves á venda no dia 13 de Novembro até ás 15:00 horas.

c) Da venda será descontado 10% a favor da organização, as vendas são da competência da organização, sendo expressamente proibido a interferência de pessoas alheias à organização.

Art.º 17º - Serão atribuídos 1º, 2º e 3º classificados às aves que tenham pontuação igual ou superior a 89 PONTOS

INDIVIDUAL OU 356 EM EQUIPA.

Da decisão dos juizes não se aceitam reclamações ou recursos

Art.º 18º - Mesas de venda no valor de 25€.

Art.º 19º - Criadores que desejem colocar anúncios no catálogo terão os respectivos valores: 1/4 folha - 10€, 1/2 folha - 20€, 1 folha - 40€

Art.º 20º - Tem direito a prémio de presença todos os expositores que inscrevam no mínimo 8 aves.

Art.º 21º - O levantamento das aves é feito pela ordem designada pela organização.

Art.º 22º - Ao efectuar a sua inscrição, cada expositor compromete-se a aceitar o presente regulamento e renuncia expressamente a todo e qualquer direito de indemnização, decorrente da sua participação na exposição, ou resultante das qualificações, desqualificações, exclusões ou prémios obtidos, comprometendo-se a aceitar qualquer decisão da Direcção e disso se declara ciente para os efeitos previstos na lei.

Art.º 23º - Atendendo a que a partir de 2009 é obrigatório alguma regulamentação por parte dos criadores para algumas espécies de psitacídeos, exóticos, fauna europeia e respectivos híbridos, só serão aceites aves devidamente documentadas e apresentadas por criadores certificados. Assumindo os expositores a total responsabilidade por quaisquer irregularidades.

Art.º 24º - Em casos omissos, a direcção é soberana.